

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**ACESSO À JUSTIÇA I**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**LUIZ FERNANDO BELLINETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Juvêncio Borges Silva

Luiz Fernando Bellinetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-024-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA I

---

### **Apresentação**

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça I durante o I Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado pela primeira vez nessa modalidade, no período de 23 a 30 de junho de 2020. Pioneiro, ficará marcado indelevelmente na história do Conpedi e da pós-graduação brasileira.

O Congresso teve como base a temática inicial “CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início do ano.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 16 (dezesseis) artigos vinculados à temática do acesso à Justiça.

Os textos foram divididos em três blocos buscando reunir afinidades maiores.

O primeiro é composto por textos que tratam da temática envolvendo Arbitragem, Conciliação, Mediação e Gestão de Conflitos, num total de seis (6) artigos: (1) "O SISTEMA PRISIONAL FEMININO E A GESTÃO DE CONFLITOS COMO MEIO DE HUMANIZAÇÃO NO BRASIL" ; 2. "A CONCILIAÇÃO ON-LINE NA SOCIEDADE DA COMUNICAÇÃO: ALÉM DE UMA TENDÊNCIA, UMA NECESSIDADE FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19"; (3) "ANÁLISE ESTRATÉGICA DA REALIZAÇÃO DA ARBITRAGEM NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS."; (4) "FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA ARBITRAL: UMA FORMA DE SALVAGUARDAR A VALIDADE DA DECISÃO OU UM MEIO DE OBSERVAR A ORDEM PÚBLICA?"; (5) "MEDIAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA"; (6) "MÉTODOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA PROTEÇÃO DA HONRA 'POST MORTEM'";

O segundo composto por textos que tratam da temática envolvendo Reforma Trabalhista, Acesso à Justiça, Direitos Fundamentais e o Princípio da Efetividade, num total de cinco (5)

artigos: (7) "ACESSO À JUSTIÇA E O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE"; (8) "ACESSO À JUSTIÇA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO A PARTIR DA LEI 13.467/2015: NECESSÁRIA FILTRAGEM CONSTITUCIONAL"; (9) "A LEI 13.467/2017 E O DIREITO FUNDAMENTAL À JUSTIÇA GRATUITA: MITIGAÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA"; (10) "DIREITO FUNDAMENTAL DE AÇÃO E OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE À LUZ DO MOVIMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA"; (11) "DIREITOS FUNDAMENTAIS E SISTEMA JUDICIÁRIO NO BRASIL: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS IMPLICAÇÕES ENTRE AS DESIGUALDADES SOCIAIS E O ACESSO À JUSTIÇA";

E o terceiro bloco envolvendo a temática Acesso à Justiça: Instrumentos e Questões processuais, num total de 5 (cinco) artigos: (12) "A BUSCA PELA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA TUTELA PROVISÓRIA NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO E DA TUTELA CAUTELAR NO SISTEMA ITALIANO"; (13) "A DEFENSORIA PÚBLICA E SUA ATUAÇÃO EM TUTELAS COLETIVAS COMO MEIO DE GARANTIR O DIREITO HUMANO DE ACESSIBILIDADE E DE PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"; (14) "O JULGAMENTO EM ÚNICA INSTÂNCIA PELO TRIBUNAL NAS HIPÓTESES DO §3º DO ARTIGO 1.013 DO CPC E A VIOLAÇÃO DO ACESSO AO RECURSO"; (15) "O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO FRENTE AO IRRAZOÁVEL SISTEMA BRASILEIRO DE PRECEDENTES";(16) "A INCOMPREENSIBILIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA EM DOCUMENTOS DIRECIONADOS AO LEIGO: UM ESTUDO DE CASO DO MANDADO DE CITAÇÃO CRIMINAL".

A amplitude dos debates e questões objeto de discussão no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Pela primeira vez reunidos pelo CONPEDI num Congresso em ambiente virtual, pesquisadores de todo o Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Esperamos que a leitura desses trabalhos possa reproduzir, ainda que em parte, a satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado e discussão sobre o tema.

Desta forma, é com orgulho que apresentamos a toda sociedade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP

Prof. Dr. Luiz Fernando Bellinetti – UEL

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Acesso à Justiça I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Cidadania e Acesso à Justiça. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A INCOMPREENSIBILIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA EM DOCUMENTOS  
DIRECIONADOS AO LEIGO: UM ESTUDO DE CASO DO MANDADO DE  
CITAÇÃO CRIMINAL**

**THE INCOMPREHENSIBILITY OF LEGAL LANGUAGE IN DOCUMENTS  
DIRECTED TO THE LAY: A CASE STUDY OF THE CRIMINAL CITATION  
SUMMONS**

**Marina Garcia Guagliariello**

**Resumo**

Este trabalho discute o problema da inacessibilidade da linguagem para se dirigir ao público leigo por meio de documentos jurídicos. Ele desenvolve a temática a partir de um estudo de caso. Realiza um levantamento do que costuma obstruir a sua compreensão pelo leigo, sem a pretensão de esgotar este tema. Em seguida, avalia o caso do mandado de citação criminal de modo a testá-lo quanto à presença dos elementos estudados. Conclui a existência, mandados de citação criminal, de uma série de obstruções à compreensão do destinatário que perpassam a forma do documento e a sua proximidade do leitor.

**Palavras-chave:** Documentos jurídicos, Acesso à justiça, Linguagem jurídica, mandado de citação criminal

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper discusses the problem of the inaccessibility of the language to address the lay public through legal documents. It develops the theme with a case study. Initially, it carries out a survey of what usually obstructs its understanding by the layman, without the intention of exhausting this topic. Then, it evaluates the case of the criminal summons in order to test it for the presence of the studied elements. It concludes that criminal citation warrants have a series of obstructions to the comprehension of the recipient that permeate the form of the document and its proximity to the reader.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal documents, Access to justice, Legal language, Criminal citation summons

## 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho estuda a compreensibilidade da linguagem jurídica. Mais especificamente em documentos jurídicos direcionados ao público leigo, tal qual o mandado de citação criminal. A linguagem usada por atores do direito é diferente da falada no dia-a-dia das pessoas. Essa diferença se reflete na sua fala e em documentos jurídicos, que costumam ser de grande dificuldade de compreensão por quem não tenha cursado direito. Motta (2018) realizou um estudo que comparou as sentenças do Juizado Especial Cível do Rio Grande do Sul aos textos de jornais brasileiros de referência e de jornais populares. A conclusão a partir da sua pesquisa foi que as sentenças analisadas apresentam um padrão de vocabulário que dificulta a sua compreensão pelo público alvo.

Apesar dos inúmeros esforços da literatura e de movimentos no sentido de tornar o cidadão mais próximo de seus direitos, o problema persiste. Esta pesquisa busca descobrir alguns dos impasses para a comunicação e quais deles estão presentes nos mandados de citação criminal. A fim de colaborar com os estudos acerca do uso da linguagem em documentos jurídicos atualmente, para alertar a comunidade jurídica acerca da importância da linguagem como ferramenta de acesso à justiça e levar a uma tomada de consciência em relação ao assunto.

A hipótese levantada é a de que, assim como a maioria dos documentos jurídicos, o mandado apresentará vários dos óbices à compreensão do leigo comuns a outros desta categoria. Para testá-la é realizada uma pesquisa exploratória da bibliografia a fim de levantar-se alguns dos elementos que costumam obstruir textos em geral e documentos legais. Em seguida é realizado um estudo empírico de caso a partir de modelos de mandado de citação criminal coletados de todas as varas criminais da Justiça Federal de Porto Alegre, em 2019, na qual avalia-se qualitativamente cada um deles à luz das informações encontradas na literatura.

O mandado de citação criminal foi escolhido para a realização do estudo de caso em razão de algumas particularidades. Ele é um documento que comunica um fato de extremo peso, que é a acusação de cometimento de um crime e início de um processo penal que pode levar a uma pena; É também um documento direcionado ao leigo e demanda dele uma ação rápida (buscar o auxílio de um(a) profissional da advocacia para apresentar defesa no prazo de dez dias). E, por fim, é o primeiro contato que o réu tem com o seu processo e, portanto, a primeira oportunidade de lhe ser oferecido (ou negado) o acesso à justiça.

A exposição está organizada em duas seções principais. No capítulo X busca-se apresentar algumas das barreiras à compreensão de textos encontradas na literatura. E nos

capítulos Y e Z é realizada a apresentação do mandado de citação criminal, seguida de sua análise de acordo com a bibliografia estudada.

## **1. BARREIRAS À COMUNICAÇÃO**

A inacessibilidade da linguagem usada por atores do direito é objeto de estudo no mundo todo. Desde a década de 70 o *Plain Language Movement* (PEM) surgiu em países como a Suécia e a Alemanha para questionar os usos de sistemas de comunicação em âmbitos institucionais, principalmente por detentores de poder, como no direito. O movimento é uma dentre várias iniciativas no sentido de aproximar o cidadão do direito através de uma linguagem mais acessível.

Ainda assim, ainda hoje, textos jurídicos são construídos sem atenção aos apontamentos feitos pela literatura. Um fator importante para a realização desta pesquisa é o fato de não haver outras que levem em consideração a linguagem do Mandado de Citação, sob a perspectiva sociológica. Portanto, este trabalho busca suprir esta lacuna, ainda que em pequena escala. O objetivo é buscar compreender, com o auxílio das ciências sociais, quais são os impasses existentes para que os documentos, em especial o mandado de citação, sejam compreensíveis ao seu destinatário.

Este problema não é recente, em vários momentos na história do direito, a linguagem se modificou, como exemplifica DOMAT (1689) ao dizer que da própria compilação feita por Justiniano no *digesto*, se viu que, como consequência de um defeito de ordem, muitas regras ficaram obscuras. E ele afeta até hoje uma gama grande de leitores. Atinge com maior intensidade pessoas que já tenham dificuldades na compreensão de textos, mas não exclusivamente esse grupo. Como comenta a jornalista Lages (2012), mesmo jornalistas tendem a ter problemas com as pautas jurídicas, em razão da dificuldade que há para compreendê-la e "traduzi-la" para um formato acessível.

A incompreensibilidade de textos jurídicos leva a uma falta de acesso à justiça que pode passar despercebida para muitos, mas pode ter sérias consequências para a vida das pessoas. O documento escolhido para a realização do presente estudo mostra uma parte das consequências que podem se dar a partir da sua incompreensão

## **2. MECANISMOS QUE TORNAM MAIS DIFÍCIL A COMPREENSÃO DE TEXTOS**

Há uma série de estudos em torno do que torna a comunicação mais ou menos acessível. A presente análise faz uso de algumas destas ferramentas, de algumas áreas das ciências sociais, para ter um panorama de alguns elementos que podem obstruir a compreensão de um documento jurídico, o que será feito neste capítulo. A partir deles, são estudados mandados de citação criminal a fim de verificar, no capítulo seguinte, se é possível encontrar algum dos fatores encontrados.

A forma é o primeiro que se nota ao entrar em contato com um texto e já foi uma preocupação central de movimentos como o concretismo, na literatura brasileira. Sua importância vai muito além da estética. Os pesquisadores Robinson e Kiewra (1995) mostram o aumento do aprendizado a partir da utilização de recursos visuais, como organizadores gráficos.

A apresentação do texto é muito importante. John (1992), transpondo os princípios do *Gestalt* para o texto, explica que quando a hierarquia visual entre os elementos do texto como títulos e palavras de destaque estiver desequilibrada, por exemplo, é provável que isso confunda o leitor na hora de entender o que é mais importante no documento. Sua pesquisa percebeu que há melhor captação de informações pelos leitores de textos visualmente coesos e com a hierarquia definida.

Howe e Wogalter (1995) dividiram os participantes de sua pesquisa entre os que leram um formulário em formato padrão (fonte Times New Roman, tamanho 10, com, em média, 21 palavras em tom formal e com uso de jargões técnicos e legais) e os que leram outro de tamanho reduzido e com algumas outras alterações (mais curto, com o uso de letras maiores, tom mais casual e menos termos técnicos). Os documentos se tratavam de formulários de participação em uma pesquisa e continham como opções a possibilidade de permanecer em uma pesquisa perigosa (um estudo sobre baterias) ou outra corriqueira (um sorteio de cartas). A correção na compreensão do grupo que leu a segunda versão do documento demonstrou ser de 78%, comparada a de 57% do texto mais convencional.

Conforme se percebe na pesquisa de Howe e Wogalter, aspectos visuais se misturam também a um segundo elemento que pode obstruir a compreensão do leitor: a distância entre as linguagens. Utilizar a definição de Colares (2010) de linguagem jurídica como a transmissão de mensagens nos ambientes e documentos jurídicos traz a reflexão acerca de quem é o receptor dessa mensagem. Este público não é formado apenas por juristas, outras pessoas têm interesse em conhecer as informações que o sistema de justiça transmite. Este é um assunto extenso, digno de um capítulo inteiro para si, no entanto, este artigo preocupa-se especificamente com o destinatário leigo.

Campbell, Huxman e Burkholder (2015) comentam que deve se ter sempre em vista o público receptor e adequar a ele também a mensagem e a forma de transmiti-la. No entanto, não é difícil notar, principalmente frente à pesquisa de Motta (2018), que isso pouco ocorre entre o texto jurídico e os que se direcionam ao cidadão comum.

Greene, Fogler e Gibson (2012), em seu trabalho também submeteram documentos à avaliação dos participantes. Uma versão tradicional de testamento foi aplicada para uma parte do grupo, enquanto outras duas versões, modificadas, foram avaliadas pelo restante. O primeiro documento diferente teve apagadas as frases redundantes, nominalizações foram substituídas por verbos no modo ativo e palavras que aparecem com menor frequência no cotidiano foram substituídas por outras de maior uso. O segundo documento com mudanças teve, além das mesmas alterações do primeiro, a explicação de termos legais de forma simplificada. Os resultados mostraram maior facilidade de compreender e aplicar os textos mais próximos da linguagem dos participantes e maior dificuldade de fazer o mesmo com o texto tradicional.

Um fenômeno da linguagem jurídica apontado por Bourdieu (1989) é o que ele chama de *apriorização*. Segundo ele, o direito transpõe palavras de uso comum para o seu vocabulário, atribuindo-las novos significados e nuances. Um exemplo de tal afirmação é a palavra "domicílio".

O que pode agravar ainda mais o distanciamento entre emissor e receptor é que o direito não faz uso apenas de linguagem técnica ou de palavras do cotidiano transpostas, mas é conhecido por também abusar do rebuscamento, código comum de um grupo social específico, a elite. Como menciona o antropólogo e linguista Gnerre (1989), denominar uma norma "cultura" ou "padrão" (geralmente associada a conteúdos de prestígio) atribui valor a seus falantes. E a norma estabelecida traz consigo uma série de crenças e valores codificados por classes dominantes e íntima a elas (como o próprio uso da escrita), o que faz com que todos os outros grupos sociais, em especial os mais frágeis, com menos acesso à educação, se sintam ainda mais distantes da linguagem usada e identifiquem-se pouco ou nada com ela. O autor explica que a linguagem jurídica é praticamente impenetrável à grande massa, que não possui o acervo de conteúdos referenciais necessários para a sua compreensão como um todo.

A pesquisa de Lima (2013) demonstra a extensão das afirmações de Gnerre. Ao questionar os beneficiários da justiça gratuita da Universidade Federal do Paraná, cujos entrevistados que não completaram o ensino médio somaram 60% do total, constatou-se que 91% deles considerou a sua compreensão acerca das explicações que lhe foram dadas insuficiente. É possível que o motivo resida neste local apenas, mas as escolhas linguísticas

feitas por atores do direito aumentam a probabilidade de que este seja apenas um indício do que ocorre em escala bem maior no país e no mundo.

A complexidade nos textos jurídicos aparece em várias das pesquisas mencionadas. O próprio PEM se volta no sentido de tornar a linguagem jurídica mais simples e, conseqüentemente, mais acessível. Assim como explica Assy (2011), o direito é direcionado primeiramente a cidadãos comuns e não para advogados e juízes apenas, o que leva a crer que ele deve ser construído de modo a ser inteligível para quem ele tutela, que não exclua, mas, ao contrário, facilite o acesso à justiça.

Outras barreiras à compreensão de documentos jurídicos podem ser bem mais sutis. Por isso, para além de mensagem e receptor, é preciso olhar para o terceiro personagem dessa comunicação, quem redige os documentos legais. Além de profissionais liberais como os advogados, uma parcela importante de quem se encontra na posição de emissor, como no próprio caso do mandado de citação criminal, é o funcionário público.

Em um estudo o que afeta a moral dos servidores públicos no Brasil, Matos (1994) percebeu que a opinião negativa da população é um fator de influência importante. Segundo ele, surge um ciclo no qual a opinião negativa faz com o que o servidor se sinta desvalorizado e sem capacidade de mudança, o que mantém a máquina pública gerando opiniões negativas. Segundo ele, apesar de salário e estabilidade contarem pontos para a permanência dessas pessoas em seu trabalho, quesitos subjetivos afetam bem mais o seu comportamento.

Outro motivo que afeta moral dos servidores, segundo o pesquisador é a alienação no trabalho. Quando a atividade realizada não é ou não parece ser conectada com o seu significado social, o que ocorre por meio da burocracia, que desarticula e esvazia o trabalho individual. A pesquisa diz que 67% dos funcionários públicos não visualiza o início ou a finalidade de sua tarefa.

Ainda no mesmo sentido, o autor também menciona a expropriação do produto, quando os superiores hierárquicos, por vezes, tomam o crédito pelo trabalho de sua equipe. Este fato pode gerar frustração no servidor que não se sente reconhecido.

Os aspectos aqui mencionados não representam a totalidade existente de barreiras à compreensão de um documento jurídico, mas são o suficiente para uma avaliação simples das escolhas feitas em um texto desse tipo. E, principalmente, são suficientes para estimular a pela tarefa desempenhada reflexão acerca dessas escolhas. No Capítulo seguinte trata-se do que é figura do mandado de citação criminal e de como os elementos aqui avaliados se relacionam com este diploma.

### **3. MANDADOS DE CITAÇÃO CRIMINAL**

Este capítulo aprofunda a discussão acerca da problemática da linguagem a partir de um estudo de caso. O documento escolhido para este estudo é o mandado de citação criminal em razão de algumas particularidades desta peça que permitem que se tenha um vislumbre das dimensões que o problema da linguagem jurídica gera para o cidadão comum. Esse é um dentre muitos outros documentos jurídicos cujo destinatário é provavelmente leigo no assunto, mas costuma precisar de um intérprete para que a mensagem seja compreendida. Conforme o artigo 363 do Código de Processo Penal (CPP), quando se realiza a citação do acusado está completa a formação do processo.

#### **3.1 Conhecendo o Documento**

O mandado de citação criminal é o documento jurídico que dá ciência ao réu da acusação que lhe é imputada. A mensagem que busca transmitir não é apenas informar ao acusado de sua posição de réu e de todas as consequências do processo que se inicia, mas também o mandado de citação criminal demanda de seus destinatários uma atitude bastante concreta: responder à acusação por escrito, por meio de um(a) profissional da advocacia, no prazo de dez dias. O que o torna interessante é sua importância na vida de quem o recebe, a necessidade de que seja compreendido para ser efetivo na tarefa de levar o réu ao ato de buscar um(a) advogado(a) e a grande probabilidade de que o(a) destinatário(a) não tenha feito o curso de direito.

A citação pode ser feita também por edital, caso o acusado não seja encontrado, conforme o artigo 31 do CPP ou por precatória, caso não esteja no território de jurisdição do juiz que a houver ordenado (CPP, art. 353). O artigo 352 do CPP traz o que o mandado deve indicar em seu conteúdo: o nome do juiz, do querelante nas ações iniciadas por queixa, do réu, quando conhecida, a finalidade da citação, juízo, lugar dia e hora em que o réu deverá comparecer, a subscrição do escrivão e a rubrica do magistrado. Os requisitos da citação por mandado estão presentes no artigo 357 do mesmo Código e são a leitura dele pelo oficial de justiça, entregando a contrafé com o dia e a hora da citação mencionados e a declaração do oficial em certidão e sua aceitação ou recusa.

Quando o destinatário do mandado é citado e não responde à acusação, seja porque não compreendeu o teor do documento ou por qualquer outro motivo, a prática nas varas da Justiça Federal de Porto Alegre é intimar a Defensoria Pública da União (DPU) para que o faça. A DPU trabalha com grande esforço para que a ampla defesa dos réus seja garantida. No entanto

é comum que ela não possua recursos suficientes para localizar o réu e, com tempo, ouvi-lo para apresentar a defesa em todos os casos. É possível que um réu chegue à fase final do processo sem que tenha compreendido exatamente a posição na qual se encontra.

A seguir é feita a análise crítica dos mandados de citação solicitados à 7<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup> e 22<sup>a</sup> varas Federais de Porto Alegre frente às barreiras à compreensão estudadas. Os modelos estão ilustrados a seguir, a título de facilitar a visualização dos elementos. Os representantes de cada vara afirmaram que modelos coletados são representativos dos mandados expedidos no dia-a-dia de trabalho da vara. O sigilo foi mantido quanto a nomes e dados pessoais.

## Figura 1 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 7ª Vara Federal (Frente)

:: [REDACTED] - eproc - ::

[https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_imprim...](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_imprim...)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**7ª Vara Federal de Porto Alegre**

Av. Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar, ala Sul - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 - Fone: (51)3214-9416 - www.jfrs.jus.br - Email: rscoa07@jfrs.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5 [REDACTED] RS**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** [REDACTED]

**RÉU:** [REDACTED]

### **MANDADO Nº [REDACTED]**

**DESTINATÁRIO:** [REDACTED]  
**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:** [REDACTED] - Porto Alegre - RS (Residencial)

[REDACTED], Juiz(a) Federal da 7ª Vara Federal de Porto Alegre, na forma da lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que:

**1) CITE** o destinatário acima referido quanto aos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal nos autos acima mencionados, cujo inteiro teor poderá ser visualizado conforme especificado abaixo (acesso ao processo eletrônico), bem como para que responda à acusação por escrito e por intermédio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do Código Processual Penal - CPP.

**2) NOTIFIQUE** o destinatário acima referido de que:

**2.1)** Caso não apresente resposta à acusação no prazo legal, ou se citado, não constitua defensor, este Juízo Federal nomeará defensor dativo ou a Defensoria Pública da União (onde houver) para oferecê-la. Na oportunidade, fica informado que a Defensoria Pública da União (onde houver) em Porto Alegre está localizada na Rua Comendador Manoel Pereira, nº 24, Centro (horário de atendimento: das 9 às 15 horas, fone: (51) 3216-6949);

**2.2)** Deverá informar ao Oficial de Justiça se tem condições financeiras ou pretensão de constituir defensor, ou se deseja a imediata nomeação por este Juízo Federal de defensor dativo ou da Defensoria Pública da União (onde houver), para atuar em sua defesa;

**2.3)** O processo seguirá sem sua presença, se citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar seu novo endereço a este Juízo Federal, nos termos do art. 367 do CPP.

**Para dar cumprimento ao presente mandado, INCUMBE ao oficial de justiça:**

- **Diligenciar e praticar atos processuais** fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em dias úteis antes das 6h ou após as 20h, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 212 do Código de Processo Civil - CPC, c/c arts. 3º e 797 do Código de Processo Penal - CPP, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal -

Figura 2 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 7ª Vara Federal (Verso)

██████████ - eproc - ::

[https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_imprim...](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_imprim...)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**7ª Vara Federal de Porto Alegre**

CF;

- **Intimar por hora certa**, em caso de suspeita de ocultação, na forma dos arts. 252 e 275, § 2º do CPC, c/c os arts. 3º e 362 do CPP;

- **Ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios** até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que receba** a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal - CP;

- **Exigir do destinatário a apresentação de documento oficial de identificação**, bem como que informe o número de telefone, cientificando-o de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941;

- **Requisitar reforço - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal** - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente mandado como ofício requisitório;

- **Diligenciar** para obtenção do paradeiro do destinatário do mandado ou seu representante legal.

**Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:**

- Conforme § 1º do art. 1º da Lei 11.419/2006, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: <https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, seguindo os seguintes passos:

a) Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";

b) Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";

c) Digite o número do processo judicial ██████████ no campo apropriado;

d) Digite a chave eletrônica ██████████ no campo apropriado;

- O endereço e horário de atendimento ao público deste juízo encontram-se especificados no cabeçalho deste mandado.

EXPEDIDO em 30/01/2019, conferido e assinado por mim, ██████████  
Diretor(a) de Secretaria, na forma do art. 352, VII, do Código de Processo Penal.

**Ciência do destinatário:**

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_: \_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Figura 3 - Modelo de mandado de citação utilizado pela 7ª Vara Federal (Frente)

██████████ - eproc - :: [https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_imprim..](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_imprim..)

  
**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**7ª Vara Federal de Porto Alegre**

---

---

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

Documento eletrônico assinado por ██████████, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificado ██████████ e do código CRC ██████████

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ██████████  
Data e Hora: 1/2/2019, às 19:7:32

---

██████████ ██████████ © ██████████

Fonte: modelo fornecido pela 7ª Vara Federal.

Figura 4 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 11ª Vara Federal (Frente)



## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

11ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR - ALA OESTE, PRAIA DE BELAS, Tel. 051-32149424 32149426, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395  
E-mail: rspoa11@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

### MANDADO DE CITAÇÃO

Ação Penal nº: [REDACTED]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU(s): [REDACTED]

[REDACTED], Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, na forma da lei, etc., **MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça Avaliador, o cumprimento da seguinte diligência:

**CITAÇÃO** de [REDACTED], CPF [REDACTED]

Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], PORTO ALEGRE - RS, para que tome ciência da Ação Penal que lhe é movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, conforme denúncia anexa, e para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, observando o disposto no art. 396-A do Código de Processo Penal, apresente resposta à acusação, com o rol de testemunhas que pretende a inquirição e com as demais provas que visa a produzir.

**SALIENTE-SE** que, mantendo-se inerte no prazo acima referido, sua defesa passará a ser realizada pela Defensoria Pública da União - DPU, advogado voluntário ou defensor dativo.

**RESSALTE-SE** que, na forma do artigo 367 do Código de Processo Penal, o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

**CIENTIFIQUE-SE** o réu de que foi acusado dos fatos mencionados na denúncia cujo inteiro teor e demais peças processuais poderão ser acessados por meio da chave nº [REDACTED] - no site da Justiça Federal ([www.jfrs.gov.br](http://www.jfrs.gov.br), opção "Processo Eletrônico").

O Oficial de Justiça deverá: 1) caso o réu se oculte para não ser citado, observar o disposto no artigo 362 e 370 do Código de Processo Penal; 2) caso o acusado não seja encontrado, após esgotadas todas as diligências necessárias, certificar que este se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de possibilitar a futura citação por edital.

**CUMPRA-SE.**



Região: 1



Pag: 1 / 2

Fonte: modelo fornecido pela 11ª Vara Federal.

Figura 5 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 11ª Vara Federal (Verso)



**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

11ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR - ALA OESTE, PRAIA DE BELAS, Tel. 051-32149424 32149426, PORTO ALEGRE/RS, 90010-395  
E-mail: rspoa11@jfrs.jus.br, Atendimento ao Público das 13h às 18h

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Porto Alegre, 30 DE ABRIL DE 2019. Eu, ██████████, expedi o presente mandado, que segue subscrito pela Diretora de Secretaria abaixo firmado, por ordem do Juiz Federal.



Região: 1



Pag: 2 / 2

Fonte: modelo fornecido pela 11ª Vara Federal.

Figura 6 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 22ª Vara Federal (Frente)

:: [REDACTED] - eproc - ::

[https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_im...](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_im...)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**22ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar - ala leste - Bairro: Praia de Belas (Parque da Harmonia) - CEP: 90010-395 - Fone: (51)-32149435 - Email: rspoa22@jfrs.jus.br

**AÇÃO PENAL Nº 5011** [REDACTED]/RS

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:**

**RÉU:**

**MANDADO Nº** [REDACTED]

**DESTINATÁRIO:** [REDACTED]

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA:**

[REDACTED] Porto Alegre - RS (Residencial)

Fonte: modelo fornecido pela 22ª Vara Federal.

Figura 7 – Modelo de mandado de citação utilizado pela 22ª Vara Federal (Verso)

:: [REDACTED] - eproc - ::

[https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta\\_im...](https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/controlador.php?acao=minuta_im...)



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**22ª Vara Federal de Porto Alegre**

- **Ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franquee seu ingresso à área comum de condomínios** até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade para o fim de constatar eventual tentativa de ocultação, **ainda que receba** a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados. Nestes casos deverá **adverti-los** de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal - CP;
- **Exigir do destinatário a apresentação de documento oficial de identificação**, bem como que informe o número de telefone, cientificando-o de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.688/1941;
- **Requisitar reforço - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal** - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente mandado como ofício requisitório;
- **Diligenciar** para obtenção do paradeiro do destinatário do mandado ou seu representante legal.

**Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:**

- Conforme § 1º do art. 1º da Lei 11.419/2006, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: , seguindo os seguintes passos:

- a) Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";
  - b) Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";
  - c) Digite o número do processo judicial [REDACTED] no campo apropriado;
  - d) Digite a chave eletrônica [REDACTED] no campo apropriado;
  - e) No final da página, clique em "Próximos Eventos" para que apareçam todos os eventos/documentos do processo;
- O endereço e horário de atendimento ao público deste juízo encontram-se especificados no cabeçalho deste mandado.

EXPEDIDO em 26/03/2019, conferido e assinado por mim, [REDACTED], Diretor(a) de Secretaria, na forma do art. 352, VII, do Código de Processo Penal.

**Ciência do destinatário:**

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

[REDACTED]

[REDACTED].V2

### **3.2 Barreiras Para a Compreensibilidade dos Mandados de Citação Criminal da Justiça Federal de Porto Alegre**

Quanto à forma, apesar de haver várias semelhanças, os documentos não apresentaram um padrão. Nem mesmo o cabeçalho foi semelhante em todos. Todos os mandados apresentaram certa coesão entre os itens, sendo possível perceber elementos de maior peso, através da opção pelo negrito, na maioria dos casos.

Ainda que o documento da 11ª Vara Federal tenha dado relevância semelhante para o nome da cidade e bairro do endereço do réu, o nome do documento, autor e réu, o nome do juiz titular do processo e o prazo para apresentação da defesa, o que pode confundir a hierarquia entre os elementos.

É possível observar também nestes objetos, alguns itens facilmente modificáveis, que, no entanto, seguem gerando desordem. Alguns parágrafos inteiros são compostos por uma única frase, há também redundância com a repetição desnecessária de informações como a subseção e a vara de proveniência do documento.

Quanto à Distância entre emissor e receptor, conforme já comentado, é pouco provável que o réu seja bacharel em direito, por isso o uso de palavras do cotidiano da justiça e técnicas podem causar grande estranheza ao leitor. Algumas palavras usadas são "inquirição", "denúncia", "réu", "dativo", "intimado", "autos" e "contravenção". O problema é ainda maior quando há o uso de palavras transpostas da linguagem cotidiana para a jurídica sem explicação alguma, tal como ocorre em "juízo", "edital", "preliminares" e "citar", por exemplo. Esta última definida no dicionário Ferreira (2008) como “referir”, “aduzir”, “mencionar”, “exemplificar” ou “dar autoridade àquilo que se pretende afirmar”, ou seja, mesmo que se entenda um dos significados corretos da palavra, não se alcança o que o texto quer passar sem um contato com o direito.

Também há palavras que, apesar de não serem técnicas, são usadas quase exclusivamente em contextos jurídicos, como "rol", "arrolar", "diligência". Outras palavras são usadas na forma de nominalizações, como em "cumprimento", "citação", "anexa" e "defesa", afora os vocábulos de pouco uso cotidiano, em busca de refinamento: "teor", "arguir", "incumbe", "franqueie", etc. O uso de voz passiva também é recorrente e pode ser observada nos trechos "que lhe é movida" e "sua defesa passará a ser realizada", dentre outros.

Outro item importante encontrado no material estudado e que adiciona complexidade ao código é a pluralidade de destinatários. Embora seja um documento entregue ao réu e a ele destinada originalmente, a mensagem principal parece estar totalmente voltada ao oficial de

justiça. Ela contém uma ordem do juiz a ele para que a citação do réu seja realizada, incluindo orientações do que deve ser salientado e de quais atitudes tomar a depender do caso. A sensação que se tem ao ler as informações é a de que o juiz não pode falar diretamente ao réu ou que é mais importante a forma como o oficial deve realizar a citação do que garantir que o réu compreenda todos as

informações necessárias. É fácil imaginar que receber uma carta destinada a você, mas que fala a outra pessoa cause certa confusão.

Importante comentar ainda que o documento aparenta ter em vista outros receptores que vão entrar em contato com o documento e adequando a eles também a sua linguagem. Isso fica claro quando as informações se destinam ao oficial de justiça, mas também no uso de linguagem técnica, que pode ser direcionado a(o) profissional da advocacia que será procurado(a) pelo(a) ré(u). Os outros servidores públicos aparecem também como um receptor na medida em que se usa identificadores e códigos internos à instituição, como a sigla e o código de barras. É compreensível que o oficial de justiça e até mesmo outros atores vão entrar em contato também com este documento e precisam de algumas informações, como o advogado e outros funcionários públicos. O problema é quando a mensagem para eles tem prioridade em relação ao destinatário primário do documento a ponto de sacrificar a sua compreensibilidade em detrimento da de outros possíveis leitores.

Em relação às dinâmicas dos órgãos públicos, é mais difícil ter acesso a muitas informações a partir do modelo de documento, apenas. Por isso cabe apenas apontar a existência de siglas para identificar o servidor responsável pela redação de cada mandado, o juiz como interlocutor em todas as amostras e a automatização na produção destes documentos através do uso de modelos, conforme informado.

#### **4. CONCLUSÃO**

Todos estes são fatores que talvez sozinhos não causem tanto problema, mas, em conjunto aumentam a probabilidade de que algo não seja compreendido por completo. Não são aquelas as únicas barreiras. Ao contrário, durante o estudo sobre elas, foi impossível não esbarrar na influência que o contexto social exerce também no enunciador e no receptor.

É possível pensar em uma série de hipóteses que expliquem as escolhas feitas nestes documentos. Os atores do direito não têm o hábito de se atualizar com estudos que fujam da dogmática do direito, a administração pública não considera a linguagem um possível entrave

ao acesso à justiça e por isso não a privilegia, o campo jurídico detém o poder de tradução da linguagem e sobrevive da venda desse serviço, a gama de possibilidades é extensa e deve ser estudada.

Este estudo se ateve a responder que barreiras podem obstruir a compreensão de documentos jurídicos e quais delas estão presentes no mandado de citação criminal. Através dele foi possível descobrir que a forma, o distanciamento entre o texto e o leitor e a dinâmica de desvalorização do setor público são alguns dos entraves sociais e práticos passíveis de serem encontrados. Dentre estes problemas, os que puderam ser percebidos através dos documentos coletados foram o distanciamento do texto em relação ao leitor e os inúmeros problemas de forma esmiuçados no capítulo anterior.

O que pode ocorrer quando o réu não compreende o mandado de citação criminal ou qualquer outro documento legal compõe uma gama de possíveis atitudes, sendo uma delas buscar ajuda de um tradutor, como um advogado, o atendimento da própria vara ou o oficial de justiça no momento da entrega. Só assim e, ainda, dependente de uma explicação eficiente, o réu terá acesso ao que se passa efetivamente em seu processo. Se mesmo o documento que o torna acusado de cometer um crime não tem o cuidado de fornecer acesso transparente ao próprio processo, fica o questionamento e a necessidade de se observar outros documentos jurídicos de menor ou igual importância.

A linguagem é sim uma ferramenta de importante de trabalho no direito. Não apenas para argumentar ou para simplesmente comunicar entre pares. Ela é detentora de poder e, se bem empregada, pode ser um mecanismo essencial de efetividade da prestação jurisdicional e promoção da cidadania por meio do acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

ARBEX, Márcia. A visualidade na poesia: os precursores do Concretismo. **Revista de Letras**, v.1 n.19, 1997.

ASSY, Rabeea. Can the law speak directly to its subjects? The limitation of plain language. **Journal of Law and Society**, v. 38, n. 3, p. 376-404, 2011.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 209-254.

BRASIL. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência, [2018]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2020.

COLARES, Virgínia. **Linguagem & direito**. Recife: UFPE, 2010.

CAMPBELL, Karlyn Kohrs; HUXMAN, Susan Schultz; BURKHOLDER, Thomas. **Atos de retórica: para pensar, falar e escrever criticamente**. Tradução de Marilene Santana dos Santos Garcia. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

DOMAT, Jean, **Le leggi civili disposte nel loro ordine naturale**, I, Florença, 1834 (original francês de 1689). P. 11 a 15.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2008.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

JOHN, Mark F. The story gestalt: A model of knowledge-intensive processes in text comprehension. **Cognitive Science**, v. 16, n. 2, p. 271-306, 1992.

LAGES, Margarida. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 55, n. 85, jan./jun. 2012.

LIMA, Karina Ferreira de. **Linguagem jurídica, o obstáculo para o entendimento**. 2013. Monografia (Especialização em Educação à Distância) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: . Acesso em: 10 fev. 2020.

MOTTA, Ester. Índices de complexidade textual em sentenças dos Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista Inventário**, n. 21, p. 35-50, 2018.

ROBINSON, Daniel H.; KIEWRA, Kenneth A. Visual argument: Graphic organizers are superior to outlines in improving learning from text. **Journal of educational psychology**, v. 87, n. 3, p. 455, 1995.